

De cada três leis, duas foram julgadas inconstitucionais em 2016

29/05/2017

Reportagem especial do **Anuário da Justiça Brasil 2017, que será lançado na próxima quarta-feira (31/5) no Tribunal Superior Eleitoral.*

RANKING DE INCONSTITUCIONALIDADE*			
ENTES	LEIS INCONSTITUCIONAIS	LEIS CONSTITUCIONAIS	LEIS QUESTIONADAS
RN	6	0	6
TO	5	0	5
União	4	13	17
SP	3	2	5
PR	3	1	4
MS	3	1	4
RJ	2	1	3
CE	2	0	2
PB	2	0	2
RS	2	0	2
SC	2	0	2
MG	1	1	2
DF	1	0	1
AP	1	0	1
BA	1	0	1
PA	1	0	1
RO	1	0	1
SE	1	0	1
ES	0	1	1
PE	0	1	1
TOTAL	41	21	62

*O número de leis questionadas não é igual ao de ADIs, pois pode haver mais de uma ação questionando a mesma lei, assim como pode uma única ação questionar mais de uma lei.

Mais da metade das leis questionadas em sua constitucionalidade e julgadas no mérito pelo Supremo Tribunal Federal em 2016 foram retiradas do ordenamento jurídico. Em 68 ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) entre as mais de 1.700 em tramitação analisadas pelo Plenário da corte, foi questionada a constitucionalidade de 62 leis, das quais 41 foram consideradas inconstitucionais, de acordo com levantamento do **Anuário da Justiça**. Ou seja, de cada três normas analisadas, duas foram consideradas em desconformidade com a Constituição.

O controle concentrado de constitucionalidade de leis aprovadas pelo Legislativo e julgadas pelo Judiciário criou tensão entre os poderes. Foi o caso da ação de descumprimento de preceito fundamental (ADPF 402) ajuizada pela Rede Sustentabilidade com o pedido de afastamento do senador Renan Calheiros (PMDB-AL) do cargo de presidente do Senado. Em decisão liminar, o ministro Marco Aurélio acatou o pedido, sob a alegação de que, ao se tornar réu em decorrência do Inquérito 2.593, o senador não preenchia as condições para figurar na linha de sucessão do presidente da República. Chamado às pressas para analisar o mérito da questão, o Plenário do Supremo manteve a proibição, mas deixou de referendar a parte da decisão monocrática que ordenava o afastamento imediato de Renan Calheiros da Presidência do Senado, nos termos do voto produzido pelo ministro Marco Aurélio.

Das 68 ADIs julgadas no mérito pelo Supremo em 2016, 40 (59%) foram consideradas procedentes, no todo ou em parte. Outras 53 ADIs chegaram a ser incluídas na pauta de julgamento do Plenário, mas tiveram o prosseguimento cancelado ou foram extintas sem análise do mérito, quase sempre por ilegitimidade da parte autora ou por perda do objeto — que ocorre quando a lei ou o dispositivo impugnado já não existe mais no universo jurídico.

A maior taxa de sucesso no questionamento de leis, em tese, foi registrada pela Procuradoria-Geral da República, com dez ações propostas e nove delas consideradas procedentes (90%). As confederações patronais foram responsáveis pelo maior número de ADIs ajuizadas no Supremo (17 no total), conseguindo vitórias em 12 delas (70%). Nas quatro vezes em que questionou a validade de leis no Supremo, o Conselho Federal da OAB conseguiu apenas uma vitória (25%).

ADIs JULGADAS NO MÉRITO							
AÇÕES	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
PROCEDENTES	44	54	15	19	20	49	40
IMPROCEDENTES	13	11	4	4	5	20	28
TOTAL	57	65	19	23	25	69	68
ADIs PENDENTES DE JULGAMENTO EM 31/3/2017							1.719

Na única vitória

obtida no Supremo, a OAB derrubou lei que autorizava a Assembleia Legislativa do Pará a pagar aos seus deputados subsídios variáveis por participação em sessões extraordinárias. Na ADI 4.509, proposta em dezembro de 2010, a OAB viu reconhecida pelo STF a tese de que a Constituição Federal proíbe a percepção de qualquer parcela indenizatória por convocação extraordinária para deputados federais e senadores, vedação que se estende aos deputados estaduais.

Entre as 68 ADIs julgadas no mérito, apenas cinco foram ajuizadas em 2016, e outras nove chegaram ao Supremo em 2015. Mais da metade dos casos (38) deu entrada antes de 2010 e quando chegaram ao Plenário já estavam com os efeitos suspensos por decisões liminares.

Cinco ADIs foram ajuizadas para questionar pontos das novas regras para a propaganda eleitoral gratuita aprovadas na minirreforma eleitoral (Lei 13.165/2015). Uma delas (ADI 5.423) questionava a distribuição de tempo para propaganda eleitoral e as demais (ADIs 5.487, 5.488,

5.491 e 5.577) a participação de candidatos nos debates eleitorais. Por maioria de votos, o Plenário decidiu que os candidatos que têm participação garantida pela norma em debates eleitorais não podem vetar a presença de outros, convidados pela emissora organizadora dos debates, mesmo que esse convidado não atenda ao requisito legal que garante a participação no debate. A participação em debates está assegurada para candidatos de partidos com um mínimo de dez deputados na Câmara dos Deputados, facultada a participação em debates anteriores.

ANO EM QUE FORAM PROPOSTAS AS ADIS JULGADAS EM 2016

1993	1
1994	1
1998	1
1995	3
1997	2
2000	3
2001	6
2002	3
2003	4
2004	2
2005	1
2006	6
2007	1
2008	2
2009	2
2010	4
2011	3
2012	6
2013	3
2014	1
2015	9
2016	5

O STF manteve, no entanto, as regras de distribuição de tempo da

propaganda eleitoral, ao considerar improcedente ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Partido Trabalhista Nacional (PTN). Para a maioria dos ministros, a distribuição do tempo de maneira proporcional ao número de representantes na Câmara dos Deputados respeita os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade. Marco Aurélio e Celso de Mello divergiram dos demais nesse ponto, por entenderem que um tempo maior de propaganda para os maiores partidos impõe uma barreira insuperável aos partidos minoritários e rompe a igualdade de participação dos que atuam no processo eleitoral.

A Associação Nacional das Operadoras Celulares (Acel) também atuou em bloco no Supremo Tribunal Federal e conseguiu anular leis estaduais que obrigavam a instalação de bloqueadores de sinais de telefones celulares em presídios no Paraná, na Bahia, em Santa Catarina e em Mato Grosso do Sul. A primeira dessas ações (ADI 3.835) questionava a Lei 3.153/2005, de Mato Grosso do Sul.

Por maioria de votos e sob o fundamento de que a lei invade a competência privativa da União para legislar em matérias relativas a telecomunicações, além de criar para as operadoras obrigação diretamente relacionada ao objeto da concessão do serviço móvel pessoal, a norma estadual foi declarada inconstitucional.

Ficaram vencidos os ministros Edson Fachin, Roberto Barroso e Rosa Weber, que defenderam a tese de que a distribuição de competência entre os diversos entes federativos não deveria se dar apenas sob o ponto de vista da predominância de interesses, havendo espaço nos quais os entes poderiam se sobrepor a áreas de competências de outros entes. Em anos anteriores, o STF já havia declarado a inconstitucionalidade formal e suspenso a vigência de normas estaduais e distritais que interferiam diretamente na prestação da atividade desempenhada pelas concessionárias de serviços de telecomunicação. Para o STF, em situações que envolvam possível interdisciplinaridade, as questões relacionadas ao interesse geral ou nacional deveriam ser tratadas de maneira uniforme no país inteiro e não isoladamente por cada ente da Federação.

Teve grande repercussão jurídica o julgamento conjunto de quatro ADIs (2.386, 2.397, 2.390 e 2.859) contra o artigo 6º da Lei Complementar 105/2001, que permite aos órgãos da administração tributária requisitar aos bancos informações sobre transações financeiras de contribuintes sem necessidade de autorização judicial. Por maioria de votos, vencidos os ministros Celso de Mello e Marco Aurélio, o Plenário acompanhou o relator, ministro Dias Toffoli, e decidiu pela improcedência das ações.

QUEM PROPÔS A AÇÃO			
	AÇÕES AJUIZADAS	PROCEDENTES	TAXA DE SUCESSO
Procuradoria-Geral da República	10	9	90%
Confederações patronais	17	12	71%
Governadores	13	7	54%
Entidades de classe	13	6	46%
Partidos políticos	11	5	45%
OAB Federal	4	1	25%

Toffoli sustentou a tese de que a entrega

das informações ao Fisco não configura quebra de sigilo bancário, e sim “transferência de dados sigilosos de um determinado portador, que tem o dever de sigilo, para outro, que mantém a obrigação de sigilo, permanecendo resguardadas a intimidade e a vida privada do correntista, exatamente como determina o artigo 145, parágrafo 1º, da Constituição Federal”. Destacou, ainda, dois elementos em seu voto: a inexistência de violação de direito fundamental (nesse

caso, à intimidade) nos dispositivos questionados e a confluência entre o dever do contribuinte de pagar tributos e o do Fisco de tributar e fiscalizar. Ele também ressaltou que a Receita tem a obrigação do sigilo fiscal e que os dados bancários não são, em tese, divulgados.

Decano do STF, o ministro Celso de Mello acompanhou a divergência aberta pelo ministro Marco Aurélio e votou pela necessidade de ordem judicial para que a Receita Federal tenha acesso aos dados bancários dos contribuintes. Para o decano, a quebra de sigilo deve se submeter ao postulado da reserva de jurisdição, só podendo ser decretada pelo Poder Judiciário, que é terceiro desinteressado, devendo sempre ser concedida em caráter de absoluta excepcionalidade. “Não faz sentido que uma das partes diretamente envolvida na relação litigiosa seja o órgão competente para solucionar essa litigiosidade”, alertou.

Para o ministro Marco Aurélio, “a quebra de sigilo não pode ser manipulada de forma arbitrária pelo poder público”. Criticou a virada na jurisprudência, já que em 2010, seguindo o seu voto, o tribunal entendeu ser inconstitucional a quebra de sigilo sem autorização judicial. Atribuiu o resultado à nova composição do Plenário, “talvez colocando-se em segundo plano o princípio da impessoalidade”. Para o vice-decano, quem detém a prerrogativa de quebrar o sigilo bancário é o Poder Judiciário, “mesmo assim limitado pela Constituição”.

CONTRA QUEM FOI PROPOSTA A AÇÃO	
	PROCEDENTES
Governos estaduais	17
Assembleia Legislativa	16
Presidência e/ou Congresso Nacional	5
Tribunais de Justiça	2

Ao julgar a ADI 1.532, o STF anulou a eleição da nova

administração do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, de 5 de dezembro de 2016, vencida pelo desembargador Luiz Zveiter. Zveiter, que presidira a corte de 2009 a 2011, participou do pleito respaldado pela Resolução 1/2014, do TJ-RJ, que alterou a regra vigente para permitir um novo mandato a ex-presidentes do tribunal, “desde que observado o intervalo de dois mandatos”.

Em 2015, a PGR ajuizou a ação no Supremo arguindo a inconstitucionalidade da norma, por contrariar o artigo 102 da Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar 35/1979), que veda a reeleição para cargos de direção dos Tribunais de Justiça. O mérito da ação foi julgado nove dias depois da eleição de Zveiter, com o STF reconhecendo a ilegalidade da norma. Relatora da ADI, a ministra Cármen Lúcia destacou no voto que, ao permitir nova eleição de desembargador para cargo no órgão diretivo do tribunal, mesmo se observando o intervalo de dois mandatos, “o Plenário do TJ-RJ inovou e, dessa forma, contrariou as balizas fixadas pela Loman”. A decisão do Supremo levou o TJ-RJ a realizar nova eleição, vencida pelo desembargador Milton Fernandes, que vai comandar a corte fluminense no período 2017/2018.

Serviço**Lançamento do Anuário da Justiça Brasil 2017****Quando:** 31 de maio, quarta-feira**Onde:** Sede do Tribunal Superior Eleitoral**Horário:** 18h30**Para comprar o Anuário:** [Livraria ConJur](#)**Anunciantes da publicação****Patrocinador Master**

Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP

Anunciantes

AASP - Associação dos Advogados de São Paulo
Adib Abdouni Advogados
Adilson Macabu & Floriano Neto Advogados Associados
Advocacia Fernanda Hernandez
Affonso Ferreira Advogados
Anafe - Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais
Arns de Oliveira e Andreazza Advogados Associados
Arruda Alvim & Thereza Alvim Advocacia e Consultoria Jurídica
Bornhausen & Zimmer Advogados
Bradesco S.A.
Carvalho, Sica, Muszkat e Vidigal Advogados
Cesa - Centro de Estudos das Sociedades de Advogados
Cesar Asfor Rocha Advogados
Chiarottino e Nicoletti Advogados
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Corino da Fonseca & Fagundes Alves Advogados Associados
Décio Freire & Associados
Demarest Advogados
Dias de Souza Advogados
Duarte Garcia, Caselli Guimarães e Terra Advogados
D'Urso & Borges Advogados Associados
Erick Pereira Advogados
ETCO - Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial
Fernando Fernandes Advogados
Fernando Quércia Advogados
Ferreira Pinto, Cordeiro, Santos e Maia Advogados
Fidalgo Advogados
Fontes & Tarso Ribeiro Advogados
Fux Advogados
Hasson Sayeg, Novaes, Venturole e Andrade Advogados
IAB - Instituto dos Advogados Brasileiros
Ivaldeci Mendonça Consultoria e Advocacia Empresarial
Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados
Leite, Tosto e Barros Advogados



Loeser e Portela Advogados
Luchesi Advogados
Machado Meyer Advogados
Madeira Kliaugo Advogados
Marcelo Leonardo Advogados Associados
Marcus Vinicius Furtado Coêlho Advocacia
Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados
Moraes Pitombo Advogados
Nelio Machado Advogados
OAB-SP
Pinheiro Neto Advogados
Ráo, Pires & Lago AdvogadosRefinaria de Petróleos de Manguinhos S. A.
Roberto Caldas, Mauro Menezes & Advogados
Rocha, Marinho e Sales Advogados
Ruiz Filho Advogados
Sacha Calmon – Misabel Derzi Consultores e Advogados
Sant'Ana Bertolami Advogados
Serasa Experian
Sergio Bermudes Advogados
Técio Lins e Silva & Ilídio Moura Advogados Associados
Teixeira, Martins Advogados
Tofic Simantob Advogados
TozziniFreire Advogados
Ulisses Sousa Advogados Associados
Warde Advogados
Willer Tomaz Advogados Associados

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2017-mai-29/cada-tres-leis-duas-foram-julgadas-inconstitucionais-2016/>